TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.288 DE 11 DE MAIO DE 1.981

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação de utilização e prazo, para os servidores municipais e dá outras providências.

O Engº FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepção de diárias pelo Prefeito do Município, em seus deslocamentos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 935, de 26 de janeiro de 1978, estabelece os percentuais para cálculos das diárias, em tabela anexa, o que implica em elaboração de novo Decreto a cada alteração do VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 935, e ser exíguo o prazo para a mesma;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 85.951, de 30 de abril de 1981.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos especificados nos incisos abaixo, calculados sobre o maior Valor de Referência, CR$4.071,70 (Quatro mil e setenta e um cruzeiros e setenta centavos) fixado pelo Poder Executivo, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sendo que estes serão:

I - Ao Prefeito do Município, 80%

II - Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete 75%

III - Sub-Procurador Geral, Auditor, Sub-Secretários e Sub-Chefe de Gabinete 70%

IV - Diretores de Departamento e Coordenadores 65%

V - Diretores de Divisão e Procuradores 60%

VI - Outras Categorias 55%

Parágrafo Único - Este valores serão acrescidos em 40% (quarenta por cento), quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprovará o período em que esteve afastado, através de documento assinado pelo mesmo a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete) dias;

Parágrafo Único - Na hipótese da quantidade' de diárias ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo de 07 (sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres municipais, através de procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 935, de 26 de janeiro de 1978, revogadas as que dispuserem em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros' a partir de 1º de maio de 1.981.

- Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Prefeito em Exercício

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal de Administração

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -
Procurador Geral

VALOR DE REFERÊNCIA CR$4.071,70 NA FORMA DO DECRETO Nº 85.951,de 30 de abril de 1.981. 5 733,00 85.515 29 cultura			
			(Em Cr$1,00)
CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DAS DIÁRIAS		Parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 935/78.
	Fora do Município	No Município	Rio Branco, Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.
1) PREFEITO 80%	3.257,56 4 586 40	1.628,00 2 293 20	1.302,92 1 834 56
2) SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL CHEFE DE GABINETE 75%	4 389 72 3.053,77	2 194 86 1.526,88	1 319 90 1.221,42
3) SUB-PROCURADOR GERAL, AUDITOR, SUB-SECRETÁRIOS E SUB-CHEFE DE GABINETE 70%	4 013 10 2.850,19	2 006. 55 1.425,00	1 605,24 1.140,07
4) DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E COORDENADORES 65%	3 726. 45 2.646,65	1.863 23 1.323,30	1 490, 58 1.058,67
5) DIRETORES DE DIVISÃO E PROCURADORES 60%	3 439 80 2.443,02	1 719. 90 1.221,51	1 375 92 977,20
6) OUTRAS CATEGORIAS 55%	3 153. 15 2.239,43	1 576. 58 1.119,70	1 261. 26 895,77